Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
PJe - Processo Judicial Eletrônico

03/09/2026

Número: **0814807-04.2025.8.19.0004**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de São Gonçalo**
Última distribuição : **28/05/2025**
Valor da causa: **R$ 33.567.949,16**
Assuntos: **Concurso de Credores**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
3C SERVICES S A (AUTOR)	
	ROBERTO GOMES NOTARI (ADVOGADO) **MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO (ADVOGADO)** **HENRIQUE DIAS LESSA (ADVOGADO)** **CAIO ALBUQUERQUE BORGES DE MIRANDA (ADVOGADO)** **ALVARO RIBEIRO XAVIER (ADVOGADO)** **RAPHAEL MADEIRA DA SILVA (ADVOGADO)**
O Juízo (RÉU)	
	CLEUZA ANNA COBEIN (ADVOGADO) **ANDERSON REGIS PASQUALETO (ADVOGADO)** **BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO)** **ENOQUE TADEU DE MELO (ADVOGADO)** **LEONARDO FERREIRA LOFFLER (ADVOGADO)** **LEONARDO PLATAIS BRASIL TEIXEIRA (ADVOGADO)** **RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO)** **IVAN DE SOUZA MERCEDO MOREIRA (ADVOGADO)** **ALFREDO ZUCCA NETO (ADVOGADO)**

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)	
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO GONÇALO (400209) (INTERESSADO)	
NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA (ADVOGADO) **LARISSA LEAL LIMA (ADVOGADO)**

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
302267570	21/08/2026 15:26	Decisão	Decisão

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de São Gonçalo

6ª Vara Cível da Comarca de São Gonçalo

Rua Getúlio Vargas, 2512, 4º Andar, Barro Vermelho, SÃO GONÇALO - RJ - CEP: 24416-006

DECISÃO

Processo: 0814807-04.2025.8.19.0004

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR: 3C SERVICES S A

RÉU: O JUÍZO

Fixo multa diária de R$ 3.000,00 (três mil reais) às concessionárias (Equatorial Goiás e Enel Brasil) que retiveram valores da Recuperanda, em descumprimento à obrigação fixada na parte dispositiva da decisão de id 257604408, sem prejuízo de eventual majoração da multa.

Determino, ainda, indique a Recuperanda o quantum dos valores retidos, para eventual conversão da obrigação de não fazer em perdas e danos.

Intimada a devedora da obrigação de fazer, cumpra-se a decisão referida na íntegra e voltem conclusos para apreciação das pretensões pendentes.

Intimem-se. Publique-se.

SÃO GONÇALO, 20 de agosto de 2026.

RENATA DE LIMA MACHADO
Juiz Substituto

Este documento foi gerado pelo usuário 099.***.***-01 em 03/09/2026 11:00:54
Número do documento: 26082115260219700000286518104
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082115260219700000286518104
Assinado eletronicamente por: RENATA DE LIMA MACHADO - 21/08/2026 15:26:02